



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

**PROJETO DE LEI Nº 2203 DE 2011.
(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. Modifica o Anexo LIII, de que trata o art. 89, do PL nº 2.203/2011, que passa a ser o seguinte:

ANEXO LIII

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST,**

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de março de 2008	1º de fevereiro de 2009	1º de julho de 2010	1º de julho de 2012
Especial	III	8,8000	16,5000	33,3500	22,67
	II	8,7875	16,3400	32,7000	22,23
	I	8,7750	16,1800	32,0600	21,79
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	21,40
	V	8,7500	15,7800	30,3700	20,98
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	20,57
	III	8,7250	15,4700	29,1900	20,17
	II	8,7125	15,3200	28,6200	19,77
	I	8,7000	15,1700	28,0600	19,38
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	18,91
	V	8,6750	14,8000	26,5800	18,54
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	18,18
	III	8,6500	14,5000	25,5500	17,82
	II	8,6375	14,3600	25,0500	17,47
	I	8,6250	14,2200	24,5600	17,13
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	16,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	16,38
	III	8,5875	13,7300	22,8000	16,06
	II	8,5750	13,5900	22,3500	15,75
	I	8,5625	13,4600	21,9100	15,44

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de março de 2008	1º de fevereiro de 2009	1º de julho de 2010	1º de julho de 2011
Especial	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1º de fevereiro de 2009	
Especial	III	1,92	
	II	1,86	
	I	1,81	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total

remuneratório.

Desta forma, ficariam mantidos para 2012 os mesmos valores já praticados para a GDPST no ano de 2011, razão pela qual se mostra necessária a alteração do Anexo LIII, do PL nº 2.203/2001, remetendo-se o mesmo incremento financeiro para o vencimento-básico, objeto da Emenda seguinte.

Sala da Comissão em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO